



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro Norte, Sorriso - MT, 78.890-900

Telefone: (66) 3545-4700 E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

CNPJ: 03.239.076/0001-62

LEI COMPLEMENTAR Nº 458, DE 06 DE MARÇO DE 2025

Altera a redação dos §§ 4º, 5º e 6º do art. 51, da Lei Complementar nº 134/2011, que dispõe sobre o PCCV- Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da administração Geral do município de Sorriso - MT, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 4º, 5º e 6º do artigo 51, da Lei Complementar nº 134, de 28 de julho de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51.
.....

§ 4º O valor da bolsa estágio a ser paga aos estagiários será de:

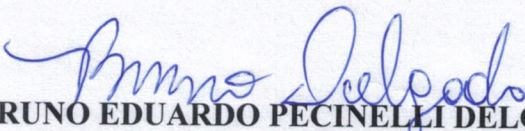
I - ESTAGIÁRIO NM - 20HS	R\$ 793,33
II - ESTAGIÁRIO NM - 30 HS	R\$ 1.140,00
III - ESTAGIÁRIO TNM - 20 HS	R\$ 880,00
IV - ESTAGIÁRIO TNM - 30 HS	R\$ 1.270,00
V - ESTAGIÁRIO TNS - 20 HS	R\$ 966,66
VI - ESTAGIÁRIO TNS - 30 HS	R\$ 1.400,00

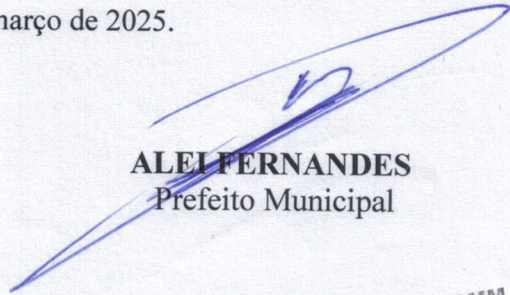
§ 5º Além do valor da bolsa-estágio prevista no parágrafo anterior, o estagiário contará com o benefício de auxílio transporte no valor de R\$ R\$ 217,00 (duzentos e dezessete reais) mensais.

§ 6º Os valores da bolsa-estágio e do benefício de auxílio transporte serão reajustados na mesma proporção e data concedida aos servidores públicos municipais.”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de março de 2025.


BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO
Secretário Municipal de Administração


ALEI FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado no JOEM-MT/AMM
11/03/2025
Edição nº 692 Pág. 455
